

DECRETO Nº 14.216, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze microbacias hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando que os serviços públicos de saneamento básico são prestados com base nos princípios fundamentais elencados no art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

Considerando que o princípio fundamental "integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos", especificado no art. 2º, inciso XII, da supracitada Lei, para fins de cumprimento de seus objetivos, exige a articulação dos setores da sociedade civil;

Considerando os Termos de Cooperação firmados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar os estudos para elaboração de propostas de enquadramento de 11 (onze) microbacias hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 10 (dez) membros representantes de entidade e de empresa pública, conforme abaixo especificado:

I - sete do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul), sendo:

a) três da Gerência de Recursos Hídricos do Imasul, sendo um na qualidade de Coordenador;

b) dois da Gerência de Licenciamento Ambiental do Imasul;

c) dois da Gerência de Controle e fiscalização do Imasul;

II - três membros da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul).

Parágrafo único. O Coordenador do Grupo de Trabalho será indicado pelo Diretor-Presidente do Imasul, dentre os representantes da Gerência de Recursos Hídricos.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho, de que trata este Decreto, serão designados por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, bem assim de entidades públicas ou privadas para participarem das suas reuniões.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de quatro anos para conclusão dos trabalhos, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho, por meio de seu Coordenador, encaminhará suas conclusões ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e aos Comitês de Bacias Hidrográficas competentes, quando instalados.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de junho de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

www.imprensaoficial.ms.gov.br - materiadoe@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 10,30

SUMÁRIO

Decreto Normativo.....	01
Decreto	03
Despacho do Governador.....	04
Secretarias.....	04
Administração Indireta.....	24
Boletim de Licitações.....	31
Boletim de Pessoal.....	33
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	48
Municipalidades.....	49
Publicações a Pedido.....	54

DECRETO Nº 14.217, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Reorganiza o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, instituído na Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.995, de 19 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 30 a 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 2.995, de 19 de maio de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos (CERH), órgão de instância superior do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, observadas as competências estabelecidas no art. 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos será gerido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na qualidade de Presidente e por um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), na qualidade de Secretário-Executivo.

Parágrafo único. É facultado ao Presidente do Conselho tomar decisões e criar Câmaras Técnicas *ad referendum* do Plenário sobre matéria urgente.

Art. 3º O Conselho Estadual dos Recursos Hídricos terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE), na qualidade de presidente;

II - um representante do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), na qualidade de Secretário-Executivo;

III - representantes de órgãos da administração pública, sendo um:

a) da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar (SEPAF);

b) da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA);

c) da Secretaria de Estado de Saúde (SES);

d) da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (Fundtur);

e) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPE);

f) da Assembleia Legislativa;

IV - representantes de setores de organizações civis dos recursos hídricos legalmente constituídos, sendo:

a) dois de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

b) dois de organizações técnicas de ensino e pesquisa, com interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;

c) dois de organizações não governamentais com objetivo, interesse e atuação comprovados na área de recursos hídricos com, no mínimo, dois anos de existência legal;

d) um de Comitê de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União, em cujo território o Estado de Mato Grosso do Sul esteja inserido;

e) um de Comitê de Bacia Hidrográfica de rio de domínio estadual;

V - um representante de cada entidade legalmente constituída dos usuários de recursos hídricos, indicados dentre os seguintes setores:

a) agricultura familiar;

b) prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) geração hidroenergética;

d) hidroviário;

e) indústria;

f) pesca e aquicultura;

g) agropecuário;

h) irrigante;

i) turismo, esporte e lazer.

§ 1º As entidades referidas nos incisos IV e V, à exceção dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e, todos com o cadastro devidamente aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE).

§ 2º Os critérios de seleção e de indicação dos representantes, titulares e suplentes, das organizações civis de recursos hídricos e dos usuários, dar-se-ão na forma que estabelecer o regulamento específico da SEMADE.

§ 3º Os representantes das entidades referidas nos incisos IV e V terão mandato de três anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º Cada membro titular poderá ter até dois suplentes.

Art. 4º O Conselho, terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;